

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 148/2013
de 15 de julho de 2013
que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão, de 16 de janeiro de 2009, que estabelece os requisitos aplicáveis aos serviços de ligações de dados no céu único europeu ⁽¹⁾, foi incorporado no Acordo EEE através da Decisão do Comité Misto EEE n.º 85/2009 ⁽²⁾.
- (2) A parte B do anexo I do Regulamento (CE) n.º 29/2009 deve ser adaptada, a fim de assegurar a aplicação do Regulamento na Noruega FIR a sul de 61° 30', em conformidade com o artigo 1.º, n.º 3, segundo parágrafo.
- (3) O anexo XIII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo EEE, ao ponto 66wg [Regulamento (CE) n.º 29/2009 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Ao Anexo I, parte B, é aditado o texto seguinte:

“— Noruega FIR a sul de 61° 30' ”.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 16 de julho de 2013, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de julho de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Thórir IBSEN

⁽¹⁾ JO L 13 de 17.1.2009, p. 3.

⁽²⁾ JO L 277 de 22.10.2009, p. 37.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.